REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelecendo, no art. 71, que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato"; indicando, no §1º do mesmo artigo, que: "a inadimplência do contratado, cm referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis";
b) os poderes públicos só se obrigam a verificar a idoneidade comercial das empresas durante a realização dos certames licitatórios, quando da dispensa do processo licitatório ou quando procede a assinatura dos contratos;
c) uma parcela significativa das empresas contratadas pelos poderes públicos tem, durante a vigência, ou mesmo ao final dos seus contratos, apresentado altos índices de inadimplência relativa aos encargos salariais, trabalhistas e previdenciários;
d) os funcionários contratados pelas empresas têm sido os principais prejudicados;
e) o não cumprimento das responsabilidades salariais, trabalhistas e previdenciárias, pelas empresas contratadas, tem resultado numa espécie de transferência de ônus político-social, por produzir paralisações e manifestações, desgastando a imagem dos administradores públicos;
f) órgãos e tribunais de outros poderes, em especial, o poder judiciário federal já vêm utilizando como prática administrativa a cobrança de certidões negativas de débito fiscal, comprovantes de quitação de encargos salariais, trabalhistas e contribuições previdenciárias dos contratos firmados com empresas contratadas pelo Município antes do pagamento de cada fatura, o que pode contribuir para a melhoria dos níveis de satisfação social;
g) considerando que a comunidade tem grande expectativa em ver os salários dos trabalhadores sempre em dia, visando sempre melhorar a qualidade de vida dos cidadãos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine a todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia

mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, a exigência de certidões negativas de débito fiscal, comprovantes de encargos salariais, trabalhistas e previdenciários dos contratos firmados com empresas privadas, antes do pagamento de cada fatura.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires